

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00210

7 /21/2007			sória nº 353 de 2	2007
		ARCELO ORTIZ		n° do prontuário
Supressiva	2. Substitutiva	3. * Modificativa	4. → Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇ	Inciso	alínea
seguinte redação:			eto nº 6.018 de 2:	2 de janeiro de 2007 a
locumental e os		s de empregados ap		inventariança, o acervo sionistas de que trata o
procedimentos op elativamente à co la Lei nº 10.233, o lº 10.233, de 20	eracionais no que omplementação de de 2001, e aos pro 01, até o fim do anspo <i>r</i> tes já terão	e diz respeito à apur aposentadoria e de ventos de inatividade processo de inven	ração da parcela pensão de que tra e de que trata o ind tariança, quando,	al ativo, bem como aos sob encargo da União ata o inciso I do art. 118 ciso II do art. 118 da Lei então, a VALEC e o dessas atividades em
		om o Ministério dos nistas sob responsab		atualização dos dados RFFSA;
		JUSTIFICAÇÃ	.0	SEI WIO

Emenda associada à redação proposta para o art. 26 da Medida Provisória nº 353 de 19 de janeiro de 2007 na parte referente à alteração do art. 118 da Lei nº 10.233 de 5 de junho de 2001.

A complementação instituída pelas Leis nº 8.186/91 e 10.478/02 refere-se não somente à aposentadoria mas também à pensão de beneficiário de ferroviário.

A gestão da complementação concentrada no Ministério dos Transportes facilita e integra o atendimento aos 100.000 aposentados e pensionistas da ÆFFSA e é o que já previa a Lei nº